



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

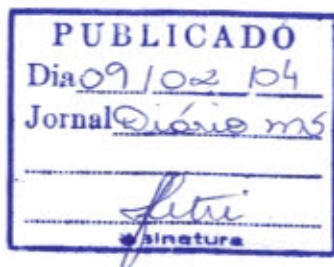
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS

NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO

1

DECRETO Nº 1.027, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2004.



Regulamenta o artigo 7º da Lei Complementar Municipal 16, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Responsabilidade Tributária, e dá outras providências

EDSON VIEIRA, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Lei Complementar Municipal 16, de 22 de dezembro de 2003, que autoriza o Poder Executivo a regulamentar a responsabilidade tributária das pessoas jurídicas, de direito público ou privado, pelo recolhimento de ISSQN, multas e acréscimos legais;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar, aumentar, facilitar e controlar a arrecadação do ISSQN;

CONSIDERANDO que as medidas definidas nestas normas implementarão a recuperação do ISSQN, posto que empresas cadastradas em outros Municípios deixam de recolher ao erário municipal, em função dos serviços aqui prestados,

DECRETA:

Art. 1º. As pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que contratarem os serviços elencados na lista constante do artigo 1º, da Lei Complementar Municipal 16/2003, ficam responsáveis pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido pelo prestador, seja ele inscrito ou não no Cadastro de Contribuintes do Município de Itaquiraí.

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 476-1110
CNPJ 15.403.041/0001-04 - E-mail - pmिताq@rgp.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2

GERÊNCIA DE FINANÇAS
NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO

§ 1º. O valor do imposto a ser retido pelo responsável tributário será calculado com a aplicação da alíquota única de 5% sobre o preço do serviço (artigo 31 da Lei Complementar nº 16/2003).

§ 2º. A retenção deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele em que ocorreu o fato gerador do imposto, em guia de recolhimento Municipal própria ou através de depósito em conta corrente do Município a ser informada posteriormente.

§ 3º. O responsável tributário deverá enviar a Declaração de Serviços Contraídos (DSC) até o dia 05 (cinco) do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação dos serviços, em modelo fornecido pelo Município.

§ 4º. Para efeitos de retenção do imposto de que trata o "caput" deste artigo, a Lei Complementar Municipal nº 14/2001, em seu artigo 5º, §§ e incisos, identifica os casos de imunidade; e o artigo 6º, da Lei Complementar Municipal nº 16/2003, identifica os casos de não incidência.

§ 5º. Os responsáveis tributários a que se refere este artigo fornecerão ao prestador do serviço o recibo de retenção na fonte do valor do imposto.

Art. 2º. Para os efeitos do disposto no artigo 1º, consideram-se responsáveis tributários as empresas abaixo relacionadas ou que tenham as seguintes atividades:

- 1 – Bancos e Instituições financeiras;
- 2 – Seguradoras;

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 476-1110
CNPJ 15.403.041/0001-04 - E-mail - pmitaq@rgp.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
NÚCLEO DE ARRECAÇÃO

3

- 3 – ENERSUL – Empresa Energética de Mato Grosso do Sul;
- 4 – Construtoras e incorporadoras;
- 5 – Empresas de transporte urbano;
- 6 – Transportadoras;
- 7 – Planos de saúde;
- 8 – Hospitais e Clínicas;
- 9 – Empresas de Telecomunicações;
- 10 – Destilarias e usinas de álcool ou açúcar;
- 11 – Frigoríficos;
- 12 – DETRAN-MS, Departamento Estadual de Trânsito;
- 13 – SANESUL, Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul;
- 14 – Fórum;
- 15 – Secretaria de Estado de Fazenda;
- 16 – CASSEMS, Caixa de assistência do MS;
- 17 – Secretaria de Estado de Saúde;
- 18 – Secretaria de Estado de Educação;
- 19 – JUCEMS, Junta Comercial do Estado de MS;
- 20 – IAGRO;
- 21 – AGESUL, Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos do MS;
- 22 – CORREIOS, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- 23 – INSS, Instituto Nacional de Seguro Social;
- 24 – DNER, Departamento Nacional de Estradas e Rodagem;
- 25 – SESI, Serviço Social da Indústria;
- 26 – SESC, Serviço Social do Comércio;
- 27 – SENAC, Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio;
- 28 – SENAI, Serviço Nacional de Aprendizagem da Indústria;
- 29 – IDATERRA, Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5

GERÊNCIA DE FINANÇAS
NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO

VII – Os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras ou serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimo desses bens, pelos impostos devidos pelos construtores ou empreiteiros;

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata este artigo será satisfeita mediante o pagamento do total do tributo devido.


Art. 4º. A responsabilidade prevista neste Decreto é imputada a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançada por imunidade ou isenção tributária.

Art. 5º. As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste Decreto, quando apuradas através de ação fiscal, serão punidas com a aplicação das multas definidas no artigo 40 da Lei Complementar Municipal nº 16/2003.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 369, de 03 de janeiro de 2002.

Paço Municipal, 05 de fevereiro de 2004.



EDSON VIEIRA
Prefeito Municipal

JAIRO DONIN
Gerente de Finanças